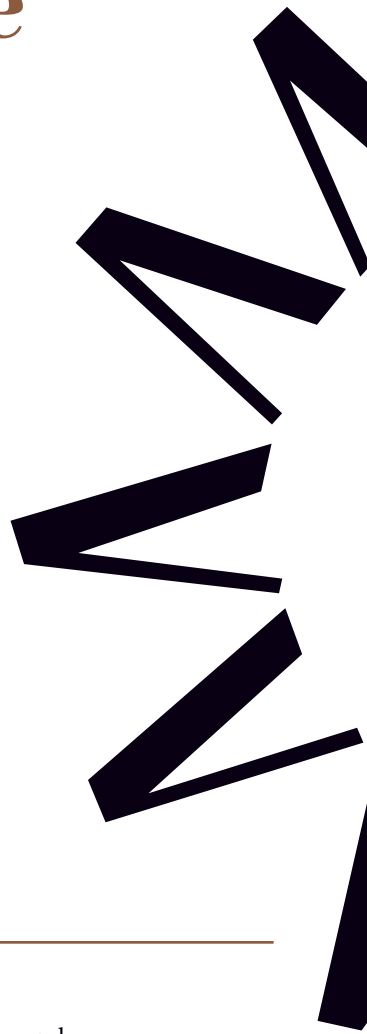

O impacto da Lei de Liberdade Econômica na empregabilidade

Lucas Sampaio*

Advogado, fundador da Juventude Libertária do Sergipe e assistente jurídico do Instituto Liberal de São Paulo (ILISP).

Marcelo Faria*

Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP), fundador e presidente do Instituto Liberal de São Paulo (ILISP) e coordenador do projeto Liberdade para Trabalhar



I. Introdução

Atualmente, o Brasil se encontra na 133ª posição no ranking de liberdade econômica da Heritage Foundation, abaixo de países como Nigéria, Equador e Sri Lanka e próximo de nações como Argentina, Cuba e Venezuela.

Na edição de 2022, o país teve uma queda de -0,1% no ranking. Na pontuação detalhada é possível verificar que o Brasil decaiu em quesitos como: direitos de propriedade, carga tributária, saúde fiscal e liberdade comercial, ao mesmo tempo em que melhorou sua liberdade de negócios, liberdade monetária e liberdade para trabalhar.

Já no ranking de liberdade econômica do Fraser Institute, o Brasil está na 114ª posição, uma posição inferior a países como Butão, Equador e Somália.

Ambos os rankings são liderados por países como Singapura, Suíça, Irlanda e Nova Zelândia, respectivamente o 11º, 3º, 2º e 14º no Índice de Desenvolvimento Humano, enquanto o Brasil se encontra na 84ª posição neste índice.

Nos últimos 2 anos, o Brasil sofreu com a pandemia do Covid-19, que afetou drasticamente as condições de empreender no país. No ápice da pandemia, o país chegou a 15 milhões de desempregados. Diante desse cenário, inúmeros trabalhadores se viram obrigados a empreender, o que fez com que o número de MEIs aberto no Brasil aumentasse. Somente entre maio e agosto de 2021, o Brasil registrou um número recorde de 1,4 milhão de empresas abertas, um aumento de 1,9% em relação ao quadrimestre anterior e de 26,5% em relação ao mesmo período de 2020.

Dado este cenário, é evidente a necessidade de aprimorarmos ainda mais o ambiente de negócios brasileiro, levando a uma maior geração de empregos.

No dia 20 de setembro de 2019, o governo federal sancionou a Lei 13874/2019, popularmente conhecida como Lei de Liberdade Econômica, uma lei que garante uma maior autonomia para

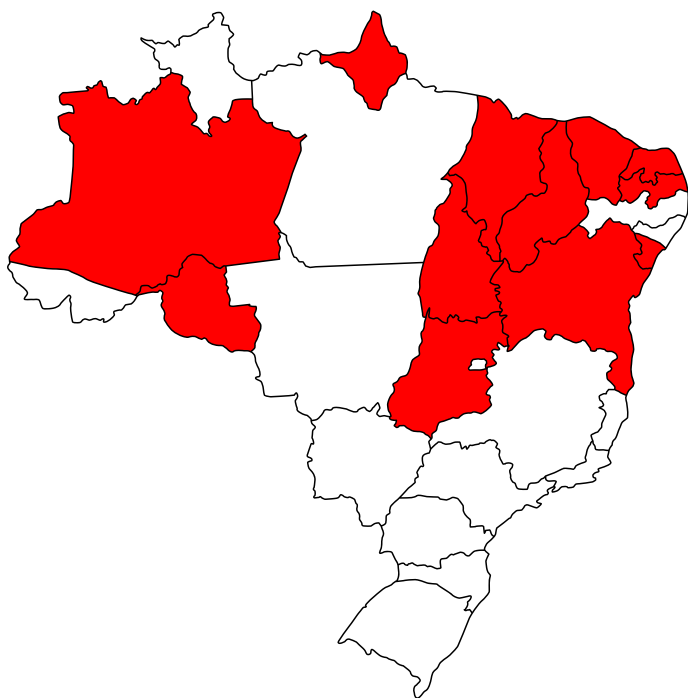
pequenos e médios empreendedores, dispensando de alvará aqueles que exercem atividades de baixo risco. Entretanto, para que a lei efetivamente seja aplicada, especialmente no que tange à dispensa de alvarás, faz-se necessária a promulgação de leis ou publicação de decretos similares pelos governos estaduais e, sobretudo, municipais.

No entanto, três anos após a aprovação da lei, apenas 15 estados aprovaram uma Lei de Liberdade Econômica. Além disso, segundo o mapeamento do projeto Liberdade para Trabalhar feito pelo Instituto Liberal de São Paulo (ILISP) - que mapeou todas as cidades brasileiras com mais de 10 mil habitantes, em um total de 3118 municípios - somente 517 cidades aprovaram uma Lei ou Decreto da Liberdade Econômica, o que equivale a 16,6% dos municípios mapeados.

Dado todo este contexto, este trabalho visa analisar o impacto da aprovação da Lei (ou Decreto) de Liberdade Econômica nos municípios, especialmente no que tange à geração de empregos antes e depois da aprovação.

II. O avanço da Lei de Liberdade Econômica nos estados e municípios

De acordo com os dados gerados pelo projeto Liberdade para Trabalhar feito pelo Instituto Liberal de São Paulo (ILISP), doze estados brasileiros sequer possuem uma Lei de Liberdade Econômica no presente momento: Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins. O mapeamento mostra que, quando há mais interesse do governo estadual na aplicação da lei, isso se reflete nos municípios.



Estados (em vermelho) que ainda não possuem uma Lei de Liberdade Econômica: Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins.

Dentre os estados que aprovaram a lei, o maior destaque fica para o Estado do Rio Grande do Sul, percentualmente o estado com maior número de municípios que aprovaram a lei, com 94 de 166 cidades mapeadas, totalizando 56,6% de aprovação. Outro destaque é o Estado de Minas Gerais, que aprovou a lei em 160 dos 377 municípios mapeados, totalizando 42,44%.

Cabe destacar que, em Minas Gerais, o avanço da Lei de Liberdade Econômica se tornou um programa de estado – o Minas Livre para Crescer – visando avançar leis ou decretos regulamentando a Lei 13874/2019 no maior número possível de municípios com suporte do governo estadual. No entanto, a capital do estado, Belo Horizonte, apesar de ter a sua lei aprovada pela Câmara Municipal, teve a mesma vetada pelo então prefeito Alexandre Kalil, sendo hoje a única capital das regiões Sul e Sudeste que não possui uma Lei ou Decreto de Liberdade Econômica.

Dois outros estados bem-posicionados no mapeamento são Santa Catarina, com aprovação em

54 das 128 cidades mapeadas, totalizando 42,19% de aprovação; e Espírito Santo, com aprovação em 28 dos 67 municípios mapeados, totalizando um percentual de 41,79%.

Por outro lado, o Estado de São Paulo é o principal destaque negativo nas regiões Sul e Sudeste. O estado foi o último dessas regiões a sancionar sua Lei de Liberdade Econômica estadual: a Lei 17530/22, instituindo o Código de Defesa do Empreendedor, foi sancionada somente no dia 11 de abril de 2022 e entrou em vigor três meses depois, no dia 11 de julho de 2022. Como reflexo do baixo interesse do governo estadual pela lei, somente 36 dos 377 municípios paulistas têm uma Lei ou Decreto de Liberdade Econômica, totalizando um índice de apenas 9,55% de aprovação.

Dois outros estados com desempenho aquém do esperado na região Sul-Sudeste são os Estados do Paraná e do Rio de Janeiro, com percentuais de 16,84% e 17,84% de aprovação, respectivamente.

Entretanto, a situação na Região Nordeste é ainda pior. Dos 9 estados da região, somente Alagoas e Pernambuco possuem uma Lei de Liberdade Econômica. Ademais, nenhum dos 9 estados conseguiu alcançar um índice de pelo menos 10% de cidades com uma lei ou decreto aprovados. O Estado com melhor desempenho na região, Alagoas, tem uma lei ou decreto aprovado em somente 6 dos 72 municípios mapeados, um índice 8,3% de aprovação. Já Pernambuco aprovou a lei em 9 dos 167 municípios mapeados, totalizando 5,39% de aprovação.

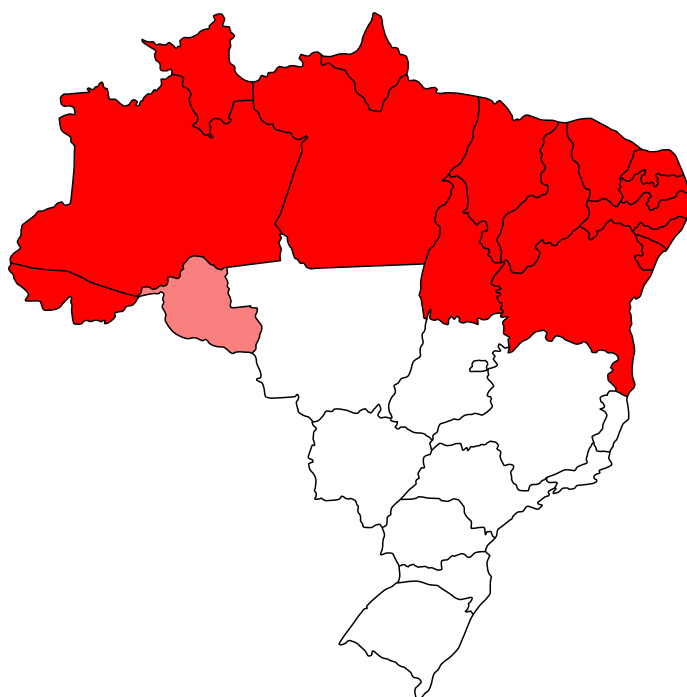
O único estado da Região Nordeste que não possui uma Lei ou Decreto de Liberdade Econômica em sua capital, o Estado do Maranhão, teve a aprovação em somente 5 municípios de 181 avaliados, um índice de 2,76% de aprovação.

Completam a Região Nordeste os Estados da Bahia (5,62% de aprovação), Ceará (5,45%), Paraíba (3,41%), Piauí (1,56%), Rio Grande do Norte (2,70%) e Sergipe (4,08%).

A Região Norte também possui desempenho abaixo da média, sendo que somente 3 dos seus 7 estados possuem uma Lei de Liberdade Econômica: Acre, Pará e Roraima. Ainda assim, poucos municípios nesses estados aderiram à lei. O Acre possui apenas 1 município com a lei, de 18 analisados, totalizando um índice de 5,56% de aprovação. No Pará somente 9 dos 162 municípios avaliados implementaram a lei, totalizando 6,82% de aprovação. E Roraima possui somente 1 município de 13 avaliados, um percentual de 7,69% de aprovação.

O melhor desempenho da Região Norte está no Estado de Rondônia, que dos 36 municípios mapeados, aprovou a lei em 5, totalizando 13,89%. Já o pior percentual está no Estado do Amapá, o único do país em que a lei não avançou em qualquer município (11 mapeados). Completam a lista da Região Norte os Estados do Amazonas (1,72% de aprovação) e Tocantins (6,90% de aprovação).

Um destaque positivo da Região Norte é o fato de que 5 das 7 capitais da região regulamentaram a lei, restando a aprovação em Macapá/AP e Rio Branco/AC.



Com exceção de Rondônia (13,8%), todos os Estados das Regiões Norte e Nordeste têm um índice de cidades que aprovaram a Lei de Liberdade Econômica abaixo de 10%.

A região Centro-Oeste também chama atenção pelo baixo percentual de adesão à lei pelos municípios, apesar da alta adesão por parte dos estados. Das 4 unidades federativas (contando o Distrito Federal), somente o Estado de Goiás ainda não possui uma Lei de Liberdade Econômica. O estado detém o pior desempenho da região, com aprovação da lei em apenas 5 dos 98 municípios avaliados, totalizando 5,10% de aprovação.

O destaque da região é o Estado do Mato Grosso, com aprovação em 12 dos 75 municípios avaliados, um índice de 16%. Já no Mato Grosso do Sul houve a aprovação da lei em apenas 6 dos 53 municípios avaliados, totalizando 11,3% de aprovação.

A região Centro-Oeste possui o menor número de capitais que aprovaram a lei. Das 3 capitais, somente Cuiabá/MT possui uma Lei de Liberdade Econômica, enquanto Campo Grande e Goiânia e Campo Grande ainda aprovaram uma lei ou decreto.

No total, 77% das capitais (incluindo o Distrito Federal) já aprovaram a Lei de Liberdade Econômica, restando as cidades de Belo Horizonte (MG), Campo Grande (MS), Goiânia (GO), Macapá (AP), Rio Branco (AC) e São Luís (MA).

Analisando por tamanho da população, das cidades com mais de 1 milhão de habitantes, somente Belo Horizonte (MG), Goiânia (GO), Guarulhos (SP), São Gonçalo (RJ) e São Luís (MA) não possuem a lei.

Por fim, cabe destacar a cidade de Esteio/RS, que implantou a Lei de Liberdade Econômica no dia 8 de agosto de 2019, antes mesmo da promulgação da lei federal. Um dos principais impactos gerados pela aprovação da lei, segundo dados fornecidos pela Prefeitura de Esteio, foi um crescimento de 64,1% na abertura de empresas na cidade, aumentando a geração de empregos. A análise dos impactos da Lei de Liberdade Econômica na abertura de empresas nos municípios será o foco em um trabalho futuro.

III. Analisando o impacto da Lei de Liberdade Econômica na empregabilidade dos municípios

A fim de analisar o impacto da aprovação da Lei (ou Decreto) de Liberdade Econômica nos municípios, especialmente quanto ao aumento da geração de empregos, utilizamos dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do governo federal.

O CAGED é o registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), utilizado pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais. Este Cadastro serve, ainda, como base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de decisões para ações governamentais.

Como base para a análise estatística, utilizamos inicialmente os dados sobre a empregabilidade¹ de todas as 517 cidades (com mais de 10 mil habitantes) que aprovaram uma Lei (ou) Decreto de Liberdade Econômica, de acordo com o mapeamento Liberdade para Trabalhar realizado pelo Instituto Liberal de São Paulo (ILISP). Focamos a análise nos dados de Admissão e Desligamento por municípios obtidos pelo CAGED², cujos dados receberam tratamento automatizado.

A análise estatística, entretanto, eliminou as cidades com amostra pequena, o que resultou em um total de 380 cidades com dados analisados neste

trabalho.

Utilizamos a técnica estatística de Teste-t pareado, bastante utilizada para comparar a diferença entre observações emparelhadas. No caso deste trabalho, para analisar o impacto na empregabilidade nas cidades que avançaram em sua liberdade econômica com a aprovação de um decreto ou lei, comparando os meses anteriores e posteriores à aprovação na mesma cidade.

A fim de determinar se há significância estatística na diferença entre as médias de emprego nas cidades, antes e depois da aprovação da lei, foi analisado o teste de Hipótese T pareado bicaudal, com 95% de nível de confiança (logo, alpha de 5%) para a diferença entre as médias de admissões e desligamentos.

Em cada um dos casos, foi utilizada a amostra de 380 municípios mencionada anteriormente, comparando-os cada qual consigo próprio e observando se há diferença estatística entre as médias numéricas.

É importante salientar que não se trata de uma análise de causalidade, mas a busca por uma evidência se as médias daquelas variáveis de empregabilidade antes do período de aprovação e depois da aprovação em cada cidade têm relevância estatística.

$$t_{\text{calculado}} = \frac{\bar{x}_{\text{diferença}}}{\frac{s_{\text{diferença}}}{\sqrt{n}}}$$

A hipótese nula (H0) é que não há diferença entre ambas. Portanto, haveria evidências de que H0 seja rejeitada se se o valor p estiver abaixo de 0,05, portanto, no valor crítico de cada uma das caldas, com amostra N>30, uso de desvio padrão populacional, assumindo-se a normalidade da amostra.

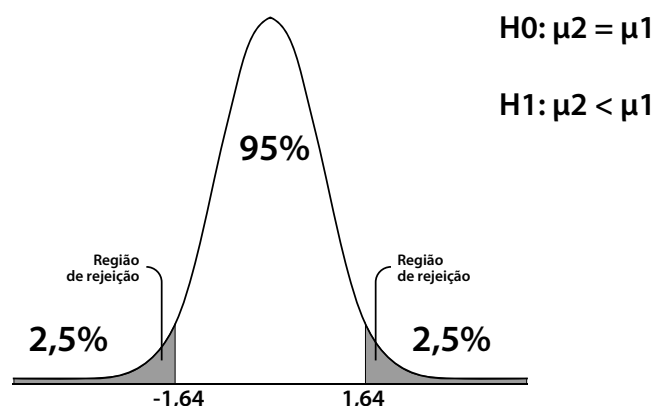
Calculou-se a média (admissões e desligamentos)

¹ 14 Séries (28.773 até a 28.776 de Emprego Formal), extraídas via API do SGS do Banco Central, cuja fonte primária é o Novo Caged. <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

² Tabelas de empregabilidade de Saldo, Admissão, Desligamentos por município do Novo Caged do PDET (Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho); <http://pdet.mte.gov.br/novo-caged>

em cada um dos municípios, para, em seguida, observar se as médias das variáveis testadas eram diferentes entre os períodos pré-aprovação do decreto/lei e pós-aprovação.

Visualizando a região crítica bilateral na curva normal padrão para $\alpha = 5\%$



Em relação às admissões, há diferença numérica entre as médias, o valor P é de 0,05 $t(379) = -2,841$, $p < 0,05$, portanto, relativamente limite entre o valor crítico (que refuta H0) e o intervalo de confiança, mas ainda assim fora do intervalo. Em outras palavras, é possível afirmar que houve um aumento de 40,3% na média de admissões nas cidades analisadas após a aprovação do decreto / lei e que há significância estatística nesta diferença.

Estáticas de amostras emparelhadas

		Média	N	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Par 1	mediana_admis_antes_aprov	1349,235692	380	8261,987423	423,8310120
	media_admis_dps_aprov	1893,655901	380	11980,34620	614,5787928

Correlações de amostras emparelhadas

		N	Correlação	Sig.
Par 1	mediana_admis_antes_aprov & media_admis_dps_aprov	380	,999	,000

Teste de amostras emparelhadas

		Diferenças emparelhadas					t	gf	Sig. (bilateral)
		Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média	95% Intervalo de Confiança da Diferença				
					Inferior	Superior			
Par 1	mediana_admis_antes_aprov & media_admis_dps_aprov	-544,420210	3735,235789	191,6135530	-921,179012	-167,661408	-2,841	379	,005

Em relação às demissões (desligamentos), é igualmente possível afirmar, com nível de confiança

de 95%, que há evidências para refutar a hipótese nula $t(379) = -3,043 < 0,05$. Em outras palavras, é possível afirmar que também houve um aumento na média de desligamentos nas cidades analisadas após a aprovação do decreto / lei e que esta diferença também apresenta significância estatística. Entretanto, este aumento (24,8%) foi bastante inferior ao aumento de admissões (40%).

Estáticas de amostras emparelhadas

		Média	N	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Par 1	mediana_deslig_antes_aprov	1324,009	380	8360,3284	428,8758
	media_deslig_dps_aprov	1652,410791	380	10453,086996	536,2320465

Correlações de amostras emparelhadas

		N	Correlação	Sig.
Par 1	mediana_deslig_antes_aprov & media_deslig_dps_aprov	380	1,000	,000

Teste de amostras emparelhadas

		Diferenças emparelhadas					t	gf	Sig. (bilateral)
		Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média	95% Intervalo de Confiança da Diferença				
					Inferior	Superior			
Par 1	mediana_deslig_antes_aprov & media_deslig_dps_aprov	-328,401580	2103,628060	107,9138425	-540,586416	-116,216746	-3,043	379	,005

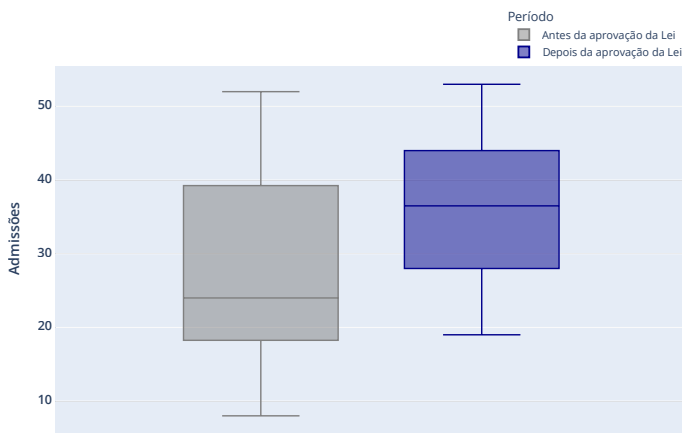
Em uma análise lógica, acreditamos que faz sentido que tanto o número de admissões quanto o número de desligamentos tenham aumentado nas cidades que aprovaram uma Lei (ou Decreto) de Liberdade Econômica, na medida em que a maior liberdade para empreender tende a levar à criação de mais empresas (e formalização de negócios até então na informalidade), aumentando a necessidade de contratações formais e de demissões, especialmente quando parte dessas empresas acaba se mostrando inviável e fechando. Esta é uma hipótese que pretendemos analisar melhor em um trabalho futuro.

Voltando à análise estatística, é interessante analisar também alguns casos específicos de municípios. Por exemplo, no município de Fontoura Xavier/RS, onde a lei foi aprovada em julho de 2021, é nítido que a mediana das admissões após a aprovação da Lei é superior à mediana de antes das

aprovações. O mesmo ocorre com as demissões, no entanto, de forma menos distante entre elas naquela cidade.

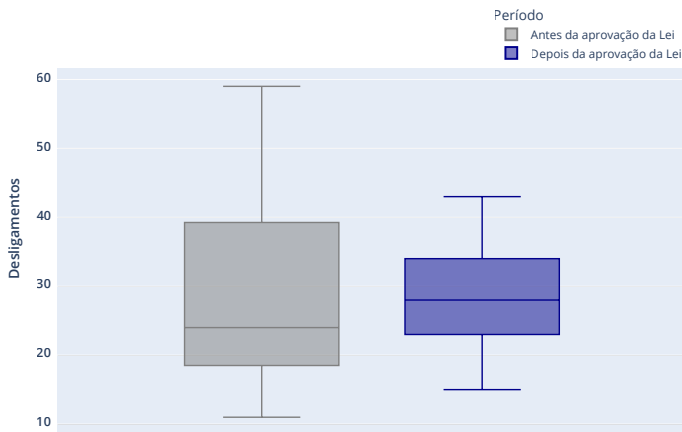
| Gráfico 1 | Dispersão das Admissões no município de Fontoura Xavier - RS

Fontes: Instituto Millenium com dados dos empregos formais do Novo caged



| Gráfico 2 | Dispersão das Demissões no município de Fontoura Xavier - RS

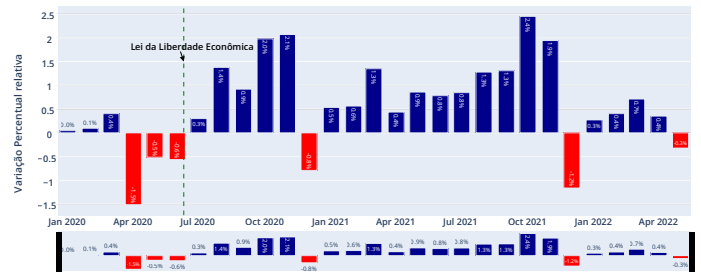
Fontes: Instituto Millenium com dados dos empregos formais do Novo caged



No caso de Barueri/SP, a Lei foi aprovada em julho de 2020, novamente antes de um ciclo positivo para o saldo percentual da empregabilidade daquele município. Entretanto, cabe lembrar que outros fatores também podem ter afetado a empregabilidade no município.

| Gráfico 3 | Variação Relativa mensal em Barueri - SP

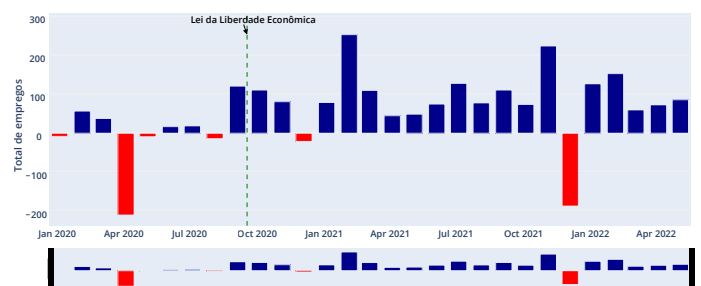
Fontes: Instituto Millenium com dados dos empregos formais do Novo caged



Em outro exemplo de variação absoluta, o município de Arcos/MG aprovou a Lei em outubro de 2020 e experimentou o mesmo ciclo de alta da empregabilidade. Uma hipótese é que a Lei foi aprovada em alguns municípios para responder aos altos índices de desemprego, cuja taxa estava alta antes mesmo da pandemia.

| Gráfico 4 | Saldo mensal da empregabilidade no município de Arcos - MG

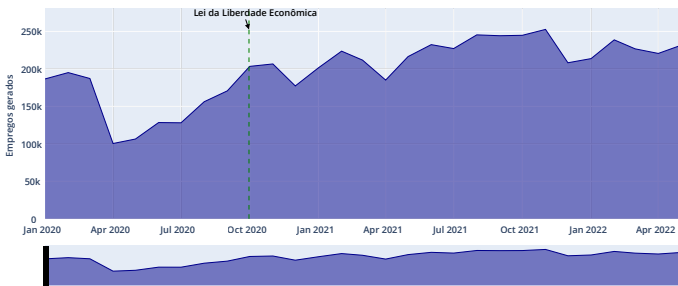
Fontes: Instituto Millenium com dados dos empregos formais do Novo caged



Na cidade de São Paulo/SP, por exemplo, a aprovação da lei ocorreu em um momento em que já havia um crescimento das admissões e desligamentos, uma tendência que foi ampliada nos meses subsequentes.

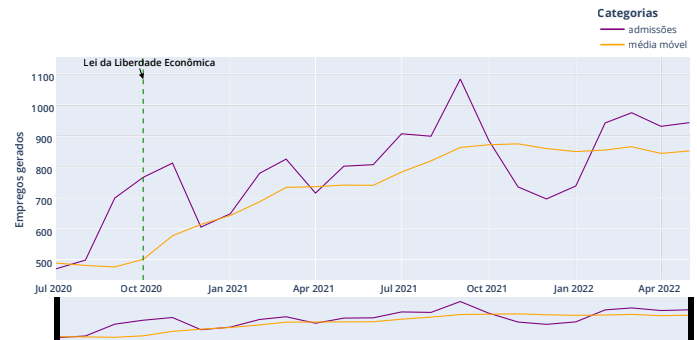
| Gráfico 5 | Admissões mensais no município de São Paulo - SP

Fontes: Instituto Millenium com dados do caged



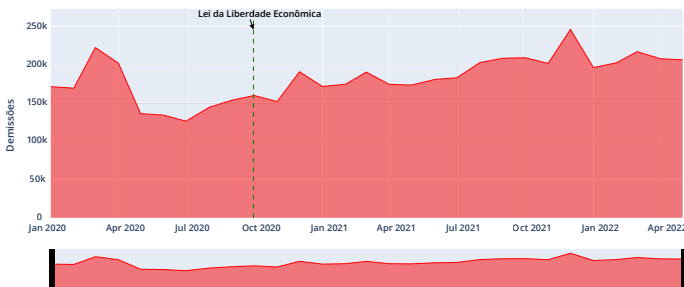
| Gráfico 8 | Média Móvel de admissões mensais no município de Sapucaia do Sul - RS

Fontes: Instituto Millenium com dados do caged



| Gráfico 6 | Demissões mensais no município de São Paulo - SP

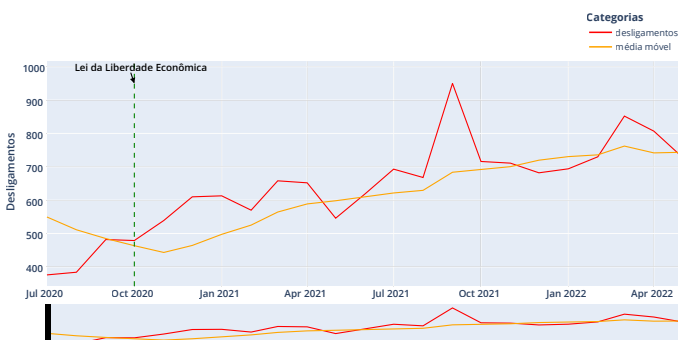
Fontes: Instituto Millenium com dados dos empregos formais do Novo caged



Por fim, um fenômeno parecido ocorreu na cidade de Sapucaia do Sul/RS: a aprovação da Lei em um momento de alta das demissões (outubro de 2020). Na sequência, ambas as séries (admissão e desligamentos, média móvel de 7 meses) apresentaram crescimento.

| Gráfico 7 | Média Móvel de Demissões mensais no município de Sapucaia do Sul - RS

Fontes: Instituto Millenium com dados do caged



IV. Conclusões

A aprovação da Lei (ou Decreto) de Liberdade Econômica nos municípios é de suma importância para aumentar a segurança jurídica e facilitar a vida dos empreendedores, principalmente os mais pobres, sobretudo no que tange à dispensa do alvará para atividades de baixo risco.

Como mostra a análise relatada neste trabalho, houve um aumento de 40,3% na média de admissões nas cidades analisadas após a aprovação do decreto / lei e que há significância estatística nesta diferença.

Por outro lado, também houve um aumento na média de desligamentos nas cidades analisadas após a aprovação do decreto / lei e esta diferença também apresenta significância estatística. Entretanto, este aumento (24,8%) foi bastante inferior ao aumento de admissões (40%).

Por fim, o presente trabalho também prova a importância do projeto Liberdade para Trabalhar, criado pelo Instituto Liberal de São Paulo (ILISP), que busca avançar a aprovação da Lei de Liberdade Econômica para o máximo de municípios brasileiros. Acreditamos que os brasileiros de todas as 5.568 cidades do país merecem ter mais liberdade para trabalhar, com menos burocracia e mais segurança jurídica, e não apenas os moradores de 517 cidades, como temos no presente momento deste trabalho. O melhor programa social é o trabalho, e a liberdade para trabalhar é fundamental para que cada vez mais pessoas empreendam ou sejam empregadas.